



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## LEI Nº 3.877, DE 06 DE JUNHO DE 2022

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um escritório operacional para cada empresa terceirizada de serviços contínuos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”*

CRISTIANO DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica obrigatório a instalação de um escritório operacional dentro da cidade, para todas as empresas terceirizadas contratadas para prestarem serviços contínuos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Parágrafo único** - Para atender à obrigação de que trata o *caput*, as empresas terceirizadas poderão, a seu critério e pelo tempo de vigência da prestação dos seus serviços, contratar escritórios de contabilidade ou similares, existentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que prestem assessoria trabalhista.

**Artigo 2º** - As obrigações desta Lei devem ser estendidas aos contratos de serviços essenciais vinculados a qualquer Secretaria do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

Promulgada nesta data  
06 de junho de 2022.  
Gabinete da Presidência da Câmara  
de Santa Cruz do Rio Pardo,  
06 de junho de 2022.

Registrada em livro próprio nº 10  
fl. nº 16.  
Secretaria da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de  
junho de 2022.

Cristiano de Miranda  
Vereador Presidente

Rosely Rissatto  
Diretora Geral

PUBLICADO EM 11/06/2022